



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 9 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Leis	03 a 04
Resoluções	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 988 de 09 de setembro de 2025.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DO FERIADO ESTADUAL DE EMANCIPAÇÃO PLÍTICA DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 54, inciso IV da Lei vigente Orgânica do Município de Penedo; CONSIDERANDO, o feriado Estadual de 16 de setembro, data comemorativa a Emancipação Política de Alagoas; CONSIDERANDO a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos; CONSIDERANDO que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Penedo, no dia 15 de setembro do corrente ano, ficando os servidores públicos dispensados do comparecimento às unidades administrativas as quais estão lotados.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 09 de setembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.869, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA A RUA SITUADA NO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ MORAES LOPES-COHAB, PRÓXIMO AO JÚNIOR DO FRANGO, E ADOTA OUTRASPROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominada a “Rua Erenita dos Santos Vasconcelos” a via pública situada no Conjunto Habitacional José Moraes Lopes-COHAB, próximo ao Júnior do Frango.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, pela presente Lei, responsabilizado a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Equatorial Energia, Empresa Águas do Sertão e entre outros que entender necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo a Lei que denominou a referida Praça.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal tem prazo de 60 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para cumprir o estabelecido no Art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 09 de setembro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gcp@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.870 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABELECE REAJUSTE DE TARIFA DO TRANSPORTE
PUBLICO COLETIVO DO MUNICIPIO DE PENEDO-
ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) a tarifa do transporte coletivo de passageiros do município de Penedo, executado pela Associação dos Transportes Coletivos de Penedo - TRANSCOPE, com sede na cidade de Penedo-AL, conforme Art. 2º da Lei Municipal 1.613/2018, reajuste de 16,70%(dezesseis virgula setenta por cento), com base no IPCA-Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro/2022 a fevereiro/2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 09 de setembro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gopre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009 CMAS DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Penedo - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº 1657/2019 e;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho na reunião extraordinária ocorrida na data 04 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO a ATA nº 010, de 04 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por UNANIMIDADE, a alteração no Capítulo I, art. 3º e no Parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Penedo - AL, 04 de setembro de 2025

Claudiane Nonato Santos
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br